

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, REMUNERAÇÃO E NOMEAÇÃO

CAPÍTULO I

COMITÊ DE GOVERNANÇA, REMUNERAÇÃO E NOMEAÇÃO

Artigo 1º. O Comitê de Governança, Remuneração e Nomeação (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da JBS S.A. (“Companhia”), e a este Regimento Interno (“Regimento”), o qual disciplina o seu funcionamento.

§1º. O Comitê tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições com relação às regras e princípios de governança corporativa, remuneração e escolha e indicação de membros do Conselho de Administração e seus comitês, conforme estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas melhores práticas de mercado, bem como com relação ao aprimoramento dos mecanismos de governança corporativa e gestão da Companhia.

§2º. O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

Artigo 2º. As deliberações do Comitê, bem como as políticas e medidas propostas consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração e não vinculam, nem de qualquer forma condicionam, a atuação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 3º. O Comitê funcionará em caráter permanente.

Artigo 4º. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, selecionados entre:

(a) membros efetivos do Conselho de Administração, diretores estatutários e outros executivos da Companhia; e

(b) profissionais externos com notório conhecimento sobre as atividades que integram o escopo do Comitê.

Parágrafo Único. A maioria dos membros do Comitê deverá ser independente, sendo que, para fins deste Regimento Interno, a expressão “independente” tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado, segmento de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

Artigo 5º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Presidente.

§1º. Compete ao Presidente organizar e coordenar as atividades do Comitê, incluindo, entre outras atribuições:

- (a) propor, até o início de cada exercício, o cronograma de atividades para o exercício correspondente, incluindo o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (b) definir a ordem do dia, convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (c) representar o Comitê perante quaisquer outros órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê;
- (d) convidar eventuais participantes que não sejam membros do Comitê para reuniões do Comitê;
- (e) reportar ao Conselho de Administração os trabalhos realizados pelo Comitê; e
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê terá prazo indeterminado.

§1º. Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos na data de sua nomeação pelo Conselho de Administração da Companhia, ficando dispensada a assinatura do termo de posse.

§2º. Os membros do Comitê poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

§3º. No caso de ausência, licença ou impedimento temporário do Presidente do Comitê, ele poderá designar qualquer dos outros membros para ser seu substituto, dando conhecimento por escrito da sua escolha aos demais membros do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de vacância do cargo do Presidente do Comitê, o substituto deverá ser eleito por deliberação do Conselho de Administração. Até a realização dessa deliberação, os demais membros do Comitê poderão, por maioria, indicar um membro do Comitê para assumir as funções de Presidente temporariamente.

§5º. No caso de vacância do cargo ou da ausência de membro do Comitê em mais de 4 (quatro) reuniões sucessivas, o Presidente ou qualquer outro membro do Comitê poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eleição de novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro

cujo cargo tenha ficado vago ou para substituir, em caráter definitivo, o membro ausente das reuniões do Comitê, conforme o caso.

Artigo 7º. Observadas as competências funcionais do Presidente (art. 5º, parágrafo único e outras regras deste Regimento), não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.

Artigo 8º. A remuneração individual dos membros do Comitê será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 9º. Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores de companhia aberta, incluindo, mas não se limitando aos deveres previstos nos artigos 153 a 158 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverão atender aos requisitos previstos no art. 147 da mesma lei.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê deverão executar suas atividades com diligência e lealdade, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Artigo 10. O Comitê também terá um Secretário eleito pelo Conselho de Administração, que será responsável pela elaboração das atas das reuniões e por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Artigo 11. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, competirá ao Comitê de Governança, Remuneração e Nomeação:

- (a) sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (b) promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de governança corporativa e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de governança corporativa, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário;
- (c) promover ações, acompanhar e assegurar iniciativas relacionadas à disseminação e cumprimento de políticas de *compliance* e integridade, incluindo, mas não se limitando, alterações, atualizações e melhorias do Código de Conduta e Ética da Companhia quando necessário;

- (d) formular recomendações ao Conselho de Administração e revisar periodicamente as políticas e práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, notadamente quanto ao funcionamento e competências do Conselho de Administração, Diretoria e demais órgãos auxiliares da administração da Companhia;
- (e) zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Administração, da Diretoria e dos órgãos auxiliares da administração da Companhia, bem como pelo relacionamento entre esses órgãos;
- (f) elaborar e revisar periodicamente o Estatuto Social e os códigos, políticas e práticas de governança da Companhia, os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, assim como quaisquer outros documentos relacionados à governança corporativa da Companhia e efetuar as recomendações de alteração, críticas e sugestões que entender necessárias ao Conselho de Administração, a fim de mantê-los constantemente em conformidade com os mais altos padrões de governança corporativa, sempre observadas as características peculiares à Companhia;
- (g) manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes e praticadas no mercado, inclusive em relação às normas que venham a ser criadas e impactem as atividades societárias e de mercado de capitais da Companhia;
- (h) acompanhar a implementação e a observância das regras expedidas pela legislação societária e de mercado de capitais, bem como pelos órgãos de fiscalização dos mercados de valores mobiliários aos quais a Companhia esteja submetida;
- (i) elaborar minutas, submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente as políticas de contratação da Companhia com suas partes relacionadas, bem como todas as demais políticas necessárias à adoção, pela Companhia, das melhores práticas de gestão e de governança corporativa;
- (j) estabelecer diretrizes para a remuneração dos administradores da Companhia visando o desenvolvimento dos executivos da Companhia, para geração de valor a longo prazo, com foco em resultados, meritocracia, de forma a manter e motivar os colaboradores e, também, atrair novos talentos, cujas diretrizes devem estar alinhadas com a cultura e valores da Companhia;
- (k) revisar anualmente a remuneração dos administradores da Companhia e submeter para aprovação do Conselho de Administração para posterior aprovação em Assembleia Geral Ordinária;
- (l) elaborar relatório anual resumido contendo a descrição das atividades do Comitê, que deverá ser enviado ao Conselho de Administração;
- (m) observado o Estatuto Social da Companhia e a Política de Indicação e Treinamento de Membros do Conselho de Administração, Comitês e da Diretoria, identificar, selecionar e recomendar potenciais candidatos a cargos no Conselho de Administração, nos seus comitês de assessoramento e na Diretoria Estatutária, inclusive para repor eventual vacância, a fim de que

sejam submetidos, a critério do Conselho de Administração, para eleição pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral da Companhia, conforme o caso;

(n) verificar o preenchimento dos requisitos legais de nomeação e a aderência dos candidatos indicados para ocupar cargos no Conselho de Administração, em seus comitês de assessoramento e na Diretoria Estatutária como, por exemplo, complementaridade de experiências, formação acadêmica, disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade, bem como os critérios e diretrizes estabelecidos na Política de Indicação e Treinamento de Membros do Conselho de Administração, Comitês e da Diretoria.

Parágrafo Único. Anualmente, por iniciativa do Presidente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá ser revisto ao longo do ano por deliberação do próprio Comitê.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Artigo 12. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou solicitado por quaisquer dos membros do Comitê.

Artigo 13. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, e enviadas a cada um dos membros do Comitê com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando data, hora e local, e incluindo a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§1º. Qualquer proposta e toda a documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê preferencialmente quando do envio da convocação.

§2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Presidente do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê com prazo inferior ao descrito no *caput* deste Artigo 13, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

Artigo 14. Quaisquer membros do Comitê, bem como as áreas internas da Companhia com atuação relacionada ao escopo do Comitê, poderão encaminhar ao Presidente sugestões de temas a serem incluídos na ordem do dia da próxima reunião do Comitê. Caberá ao Presidente definir a ordem do dia e providenciar a convocação da reunião, na forma do Artigo 13 acima.

Artigo 15. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Comitê, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o voto de qualidade no caso de empate. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos, sendo que a reunião será considerada validamente instalada com a presença de, no mínimo, metade dos membros constituídos do Comitê.

Parágrafo Único. Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo 15, se o assunto a ser tratado exigir apreciação urgente, o Presidente do Comitê poderá convocar nova reunião, que deverá ser instalada com qualquer quórum.

Artigo 16. As reuniões do Comitê deverão ser realizadas na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente via e-mail ou carta nesse sentido, devendo o Presidente do Conselho de Administração ser informado a respeito.

Artigo 17. A participação em reuniões do Comitê será preferencialmente presencial. No entanto, é permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Artigo 18. O Presidente poderá convidar para participar de suas reuniões e auxiliar nos trabalhos do Comitê, membros do Conselho de Administração, diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, consultores externos, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

§1º. Tais convidados participarão da reunião do Comitê somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada e não terão direito a voto nas deliberações do Comitê.

§2º. A participação de qualquer convidado nas reuniões do Comitê deve ser aprovada pelo Presidente previamente à realização de tal reunião.

Artigo 19. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas e consultores externos, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos para dar suporte às atividades do Comitê deverá observar condições de mercado e dispensará prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Comitê terá centro de custo próprio acompanhado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergência entre os membros.

§1º. As cópias das atas de reunião do Comitê deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho de Administração quando solicitadas.

§2º. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 21. Os membros do Comitê poderão formular ao Presidente pedidos de informações ou esclarecimentos relativos a matérias discutidas na ordem do dia de determinada reunião do Comitê, sendo que caberá ao Presidente dar a tais pedidos o encaminhamento apropriado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga o regimento prévio e quaisquer normas e procedimentos em sentido contrário.

Artigo 23. A partir da sua aprovação, o Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros do Comitê e membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes.

Artigo 24. Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Após a aprovação e devida formalização, este Regimento deverá ser divulgado aos acionistas da Companhia, aos investidores e ao mercado em geral, por meio do *website* de Relação com Investidores da Companhia, ficando convalidadas todas as deliberações do Comitê anteriores à aprovação deste Regimento.

* * *